

PROJETO DE LEI Nº 263, DE 13 DE Junho DE 2017.



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONST. JUSTICIA
E REDAÇÃO
Em 13/06/2017
1º Secretário

Institui, no âmbito do Estado de Goiás, a Semana Estadual da Economia Solidária, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS DECRETA, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito do Estado de Goiás, a Semana Estadual da Economia Solidária, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 15 de dezembro, devido ao Dia Nacional da Economia Solidária ser comemorado nesta mesma data.

Artigo 2º - A Semana da Economia Solidária passará a integrar o Calendário Oficial do Estado de Goiás.

Artigo 3º - Os objetivos da Semana da Economia Solidária são:

- I – Estimular ações educativas visando à conscientização da importância da Economia Solidária, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, de forma a incentivar a sociedade a desenvolver atividades relacionadas à Economia Solidária neste Estado;
- II - Promover debates e outros eventos sobre políticas públicas, voltados à consolidação e à expansão das ações de Economia Solidária;
- III - Apoiar as iniciativas de Economia Solidária;
- IV - Informar os avanços e as conquistas neste Estado, por iniciativa do Legislativo, do Executivo e da sociedade.

Parágrafo único – Todos esses objetivos serão implementados com apoio do Conselho Estadual de Economia Solidária – CEES.

Artigo 4º - Para a realização da Semana da Economia Solidária poderão ser realizadas parcerias com entidades públicas ou privadas, com a finalidade de desenvolvimento de



oportunidades para os trabalhadores se organizarem através de empreendimentos solidários, visando a geração de trabalho e renda, com inclusão social, com apoio do Conselho Estadual de Economia Solidária – CEES.

Artigo 5º - Poderão ser convidadas a participar da Semana da Economia Solidária autoridades e profissionais com amplo conhecimento na área da Economia Solidária, de forma a proporcionar palestras sobre capacitação e gestão de empreendimentos solidários.

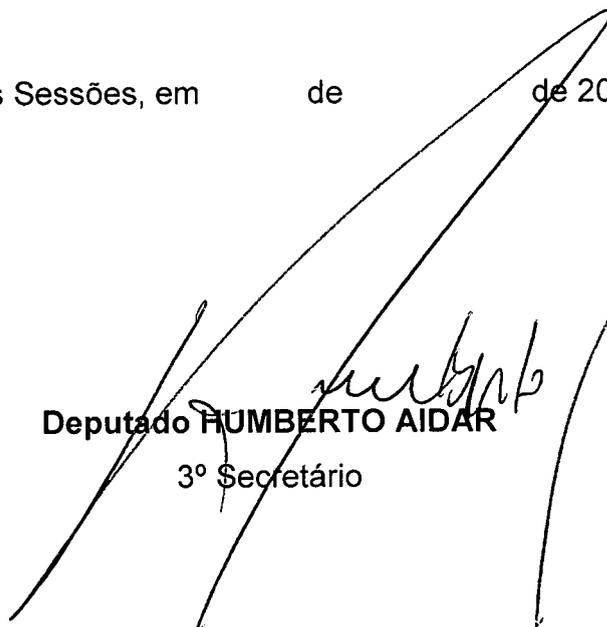
Artigo 6º - A comemoração à Semana da Economia Solidária será amplamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Estadual a estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas durante a referida Semana.

Artigo 7º - Fica autorizada a utilização de estabelecimentos de ensino da rede pública estadual, assim como parques, praças e demais logradouros públicos para a realização de eventos em comemoração à Semana da Economia Solidária.

Artigo 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de de 2017.


Deputado **HUMBERTO AIDAR**

3º Secretário





JUSTIFICATIVA

Economia Solidária é definida como o conjunto de atividades econômicas, é um jeito diferente de produzir, vender, comprar e trocar o que é preciso para viver, sem explorar os outros, sem querer levar vantagem, sem destruir o meio ambiente. Cooperando, fortalecendo o grupo, cada um pensando no bem de todos e no próprio bem. Trata-se de uma forma de organização da produção, consumo e distribuição de riqueza centrada na valorização do ser humano e não do capital, caracterizada pela igualdade.

Além disso, a economia solidária possui uma finalidade multidimensional, isto é, envolve a dimensão social, econômica, política, ecológica e cultural. A Economia Solidária vem se apresentando, nos últimos anos, como inovadora alternativa de geração de trabalho e renda, bem como é uma resposta a favor da inclusão social. Compreende uma diversidade de práticas econômicas e sociais organizadas sob a forma de cooperativas, associações, clubes de troca, empresas autogestionárias, redes de cooperação, entre outras, que realizam atividades de produção de bens, prestação de serviços, finanças solidárias, trocas, comércio justo e consumo solidário.

Nesse sentido, compreende-se por Economia Solidária o conjunto de atividades econômicas de produção, distribuição, consumo, poupança de crédito, organizadas sob a forma de autogestão.

Considerando essa concepção, a Economia Solidária possui, principalmente, a característica de Cooperação, que é a existência de interesses e objetivos comuns, a união de esforços e capacidades, a propriedade coletiva de bens, a partilha, os resultados e a responsabilidade solidária. Envolve diversos tipos de organização coletiva, a exemplo de empresas autogestionárias ou recuperadas (assumidas por trabalhadores); associações comunitárias de produção; redes de produção, comercialização e consumo; grupos informais produtivos de segmentos específicos (mulheres, jovens, etc.); clubes de troca, etc. Na maioria dos casos, essas organizações coletivas agregam um conjunto grande de atividades individuais e familiares.

No dia 15 de dezembro se comemora, no Brasil, o Dia Nacional da Economia Solidária. Essa data foi criada em homenagem ao ambientalista Chico Mendes, que nasceu em 15 de dezembro de 1944. Chico Mendes, assassinado em 1988 por sua luta



em defesa dos povos seringueiros da Bacia da Amazônia, sempre tentou promover reflexões sobre conquistas e desafios, através da conscientização das empresas em preservar a floresta nativa, bem como atividades comemorativas. Como ativismo ecológico de Chico Mendes ganhou dimensão internacional, o Movimento de Economia Solidária do Brasil decidiu que o dia 15 de dezembro deveria ser dedicado à nobre causa que representou a vida de Chico Mendes.

A referida data tem o objetivo de incentivar a defesa do trabalho associado e voluntário, a partir do desenvolvimento sustentável, respeito à vida com justiça social.

O principal intuito do Movimento de Economia Solidária do Brasil é fomentar a criação de políticas públicas nacionais de economia solidária. No Brasil muitas empresas já trabalham com os princípios da economia solidária, ou seja, utilizam técnicas e modelos de produção que garantem o bem-estar dos seus funcionários, a preservação do meio ambiente e a organização autogestionária da empresa.

O Movimento de Economia Solidária tem crescido de maneira muito rápida, não apenas na Europa e no Brasil, mas também em diversos outros países. Compreender um tipo de sistema econômico autossustentável visando o contexto brasileiro é muito significativo para que se implemente e amplie políticas de educativas visando à conscientização da importância da Economia Solidária.

Acreditamos que, com a aprovação do presente Projeto, estaremos dando um grande passo para ampliar as políticas públicas a respeito da Economia Solidária. Para tanto, contamos com o apoio dos ilustres pares desta Casa de Leis.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA



PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2017002210

Data Autuação: 13/06/2017

Projeto : 263-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. HUMBERTO AIDAR
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS, A SEMANA-ESTADUAL DA ECONOMIA SOLIDÁRIA-E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2017002210

PROJETO DE LEI Nº 263, DE 13 DE Junho



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 33 12 06 2017
1º Secretário

Institui, no âmbito do Estado de Goiás, a Semana Estadual da Economia Solidária, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS DECRETA, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito do Estado de Goiás, a Semana Estadual da Economia Solidária, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 15 de dezembro, devido ao Dia Nacional da Economia Solidária ser comemorado nesta mesma data.

Artigo 2º - A Semana da Economia Solidária passará a integrar o Calendário Oficial do Estado de Goiás.

Artigo 3º - Os objetivos da Semana da Economia Solidária são:

- I – Estimular ações educativas visando à conscientização da importância da Economia Solidária, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, de forma a incentivar a sociedade a desenvolver atividades relacionadas à Economia Solidária neste Estado;
- II - Promover debates e outros eventos sobre políticas públicas, voltados à consolidação e à expansão das ações de Economia Solidária;
- III - Apoiar as iniciativas de Economia Solidária;
- IV - Informar os avanços e as conquistas neste Estado, por iniciativa do Legislativo, do Executivo e da sociedade.

Parágrafo único – Todos esses objetivos serão implementados com apoio do Conselho Estadual de Economia Solidária – CEES.

Artigo 4º - Para a realização da Semana da Economia Solidária poderão ser realizadas parcerias com entidades públicas ou privadas, com a finalidade de desenvolvimento de



oportunidades para os trabalhadores se organizarem através de empreendimentos solidários, visando a geração de trabalho e renda, com inclusão social, com apoio do Conselho Estadual de Economia Solidária – CEES.

Artigo 5º - Poderão ser convidadas a participar da Semana da Economia Solidária autoridades e profissionais com amplo conhecimento na área da Economia Solidária, de forma a proporcionar palestras sobre capacitação e gestão de empreendimentos solidários.

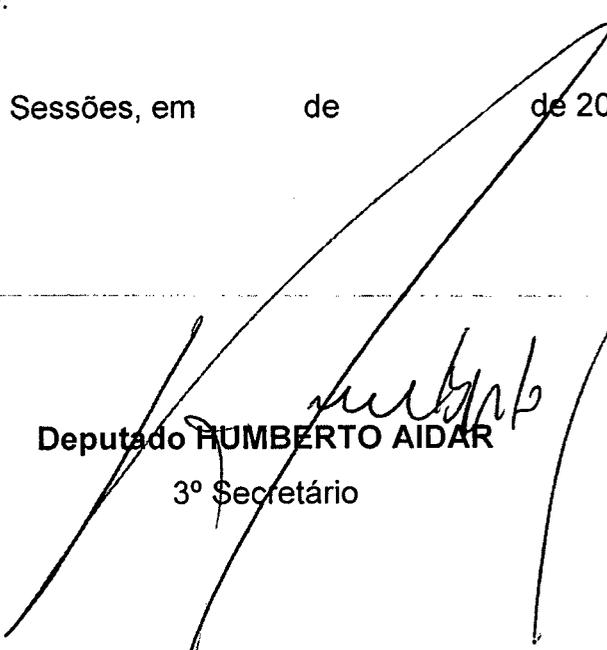
Artigo 6º - A comemoração à Semana da Economia Solidária será amplamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Estadual a estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas durante a referida Semana.

Artigo 7º - Fica autorizada a utilização de estabelecimentos de ensino da rede pública estadual, assim como parques, praças e demais logradouros públicos para a realização de eventos em comemoração à Semana da Economia Solidária.

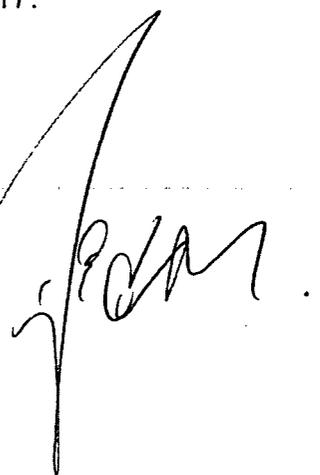
Artigo 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de de 2017.


Deputado HUMBERTO AIDAR

3º Secretário



JUSTIFICATIVA



Economia Solidária é definida como o conjunto de atividades econômicas, é um jeito diferente de produzir, vender, comprar e trocar o que é preciso para viver, sem explorar os outros, sem querer levar vantagem, sem destruir o meio ambiente. Cooperando, fortalecendo o grupo, cada um pensando no bem de todos e no próprio bem. Trata-se de uma forma de organização da produção, consumo e distribuição de riqueza centrada na valorização do ser humano e não do capital, caracterizada pela igualdade.

Além disso, a economia solidária possui uma finalidade multidimensional, isto é, envolve a dimensão social, econômica, política, ecológica e cultural. A Economia Solidária vem se apresentando, nos últimos anos, como inovadora alternativa de geração de trabalho e renda, bem como é uma resposta a favor da inclusão social. Compreende uma diversidade de práticas econômicas e sociais organizadas sob a forma de cooperativas, associações, clubes de troca, empresas autogestionárias, redes de cooperação, entre outras, que realizam atividades de produção de bens, prestação de serviços, finanças solidárias, trocas, comércio justo e consumo solidário.

Nesse sentido, compreende-se por Economia Solidária o conjunto de atividades econômicas de produção, distribuição, consumo, poupança de crédito, organizadas sob a forma de autogestão.

Considerando essa concepção, a Economia Solidária possui, principalmente, a característica de Cooperação, que é a existência de interesses e objetivos comuns, a união de esforços e capacidades, a propriedade coletiva de bens, a partilha, os resultados e a responsabilidade solidária. Envolve diversos tipos de organização coletiva, a exemplo de empresas autogestionárias ou recuperadas (assumidas por trabalhadores); associações comunitárias de produção; redes de produção, comercialização e consumo; grupos informais produtivos de segmentos específicos (mulheres, jovens, etc.); clubes de troca, etc. Na maioria dos casos, essas organizações coletivas agregam um conjunto grande de atividades individuais e familiares.

No dia 15 de dezembro se comemora, no Brasil, o Dia Nacional da Economia Solidária. Essa data foi criada em homenagem ao ambientalista Chico Mendes, que nasceu em 15 de dezembro de 1944. Chico Mendes, assassinado em 1988 por sua luta



em defesa dos povos seringueiros da Bacia da Amazônia, sempre temou promover reflexões sobre conquistas e desafios, através da conscientização das empresas em preservar a floresta nativa, bem como atividades comemorativas. Como ativismo ecológico de Chico Mendes ganhou dimensão internacional, o Movimento de Economia Solidária do Brasil decidiu que o dia 15 de dezembro deveria ser dedicado à nobre causa que representou a vida de Chico Mendes.

A referida data tem o objetivo de incentivar a defesa do trabalho associado e voluntário, a partir do desenvolvimento sustentável, respeito à vida com justiça social.

O principal intuito do Movimento de Economia Solidária do Brasil é fomentar a criação de políticas públicas nacionais de economia solidária. No Brasil muitas empresas já trabalham com os princípios da economia solidária, ou seja, utilizam técnicas e modelos de produção que garantem o bem-estar dos seus funcionários, a preservação do meio ambiente e a organização autogestionária da empresa.

O Movimento de Economia Solidária tem crescido de maneira muito rápida, não apenas na Europa e no Brasil, mas também em diversos outros países. Compreender um tipo de sistema econômico autossustentável visando o contexto brasileiro é muito significativo para que se implemente e amplie políticas de educativas visando à conscientização da importância da Economia Solidária.

Acreditamos que, com a aprovação do presente Projeto, estaremos dando um grande passo para ampliar as políticas públicas a respeito da Economia Solidária. Para tanto, contamos com o apoio dos ilustres pares desta Casa de Leis.